

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4251 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº PROCESSO Nº INTERESSADO:

024.00073/2022-00

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 024.00073/2022-00

Estabelece sanções administrativas para condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas, pessoas jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Senhor Presidente da CECE

Vem à esta Comissão para parecer, Projeto de Lei Legislativo autuado no Sisprot, por meio do Proc. 0543/22 - PLL 272 e tramitando pelo SEI nº 024.00073/2022-00, de autoria do Vereador Claudio Janta.

O objetivo desta Lei é estabelecer mecanismos contra toda e qualquer forma de discriminação cometida por pessoas físicas ou jurídicas contra pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), tendo como base a Lei n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

O parecer da Procuradoria nº 0456941, foi no sentido de que não é possível se afirmar que se está diante de hipótese de manifesta inconstitucionalidade.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer n^o 0544419, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o relatório.

Tem-se que o referido projeto é meritório e de interesse da Comunidade Porto Alegrense. Nesse sentido, em não havendo inconstitucionalidade, opina pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro**, **Vereador**, em 31/05/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, $\S~2^{\circ}$ da Medida Provisória n° 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n° s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0565143** e o código CRC **013C5812**.

Referência: Processo nº 024.00073/2022-00 SEI nº 0565143



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 160/23 - CECE** contido no doc 0565143 (SEI nº 024.00073/2022-00 - Proc. nº 0543/22 - PLL nº 272/22), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **13 de junho de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti**, **Assistente Legislativo**, em 13/06/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, \S 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0568617** e o código CRC **390D4726**.

Referência: Processo nº 024.00073/2022-00 SEI nº 0568617